

**LEI N° 5484, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

**ALTERA A LEI N° 5242 DE 13 DE JANEIRO DE 2012 E O ANEXO IX.C DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE CONSTANTE DA LEI N° 2886 DE 05 DE JULHO DE 1996, ALTERA OS PERCENTUAIS E PADRÕES DE GRATIFICAÇÃO E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE PESQUISA NO SUS BETIM, COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA, PRECEPTORIA DE CAMPO EM RESIDÊNCIA, PRECEPTORIA DE ESTÁGIO EM RESIDÊNCIA, REFERÊNCIA TÉCNICA EM ÁREAS PROGRAMÁTICAS DO SUS BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criadas, no âmbito do SUS Betim, as atividades de coordenador de residência, preceptoria de campo em residência, preceptoria de estágio em residência, pesquisa no SUS/Betim, referência técnica em áreas programáticas do SUS, ficando incluídas no Anexo IX.C da Lei n° 2886, de 05 de julho de 1996, conforme art. 2° desta Lei.

Art. 2° - Fica alterado o Anexo IX.C da Lei n° 2886, de 05 de julho de 1996, modificado pela Lei n° 5242 de 13 de janeiro de 2012, incluindo em seu teor os percentuais de gratificação desempenhada nele descritos e a seguinte redação:

ATIVIDADE	Percentual de gratificação
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA	30% do vencimento atual.
PESQUISA NO SUS/BETIM	10% do vencimento atual.
PRECEPTORIA DE CAMPO EM RESIDÊNCIA	30% do vencimento atual.
PRECEPTORIA DE ESTÁGIO EM RESIDÊNCIA	30% do vencimento atual.
REFERÊNCIA TÉCNICA EM ÁREAS PROGRAMÁTICAS DO SUS	25% do vencimento atual.

Art. 3° - Os percentuais para atividades incidirão sobre o vencimento atual do servidor em atividade, considerando a progressão na carreira.

§ 1° - Os percentuais não incidirão sobre demais gratificações ou adicionais a que faz jus o servidor no exercício de sua função.

§ 2° - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos adicionais por biênio, bem como à progressão por nova qualificação e à promoção, previstos no Título III, da Lei n° 2886/96.

§ 3° - Os percentuais de gratificação de atividades de que trata o art. 2° desta Lei não podem ser concomitantes ou cumulativos.

§ 4° - Os percentuais de gratificação de atividades de que trata o art. 2° desta Lei podem ser concomitantes ou cumulativos a outras gratificações por cargo ou função não listados no mesmo artigo.

§ 5º - Os percentuais de gratificação de atividades não incidirão sobre quinquênios.

§ 6º - A gratificação de atividade somente será devida enquanto esta perdurar e em nenhuma hipótese se incorporará, para qualquer efeito, ao vencimento do servidor.

Art. 4º - Às atividades criadas pelo art. 1º desta Lei e adicionadas no Anexo IX.C da Lei nº 2886/96, alterada pela Lei nº 5.242/12 ficam incluídas notas técnicas explicitando suas funções, nos seguintes teores:

I - PESQUISA NO SUS BETIM: execução de projetos de pesquisa cientificamente adequados, mediante aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa de instituição de ensino superior ou instância similar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e referendados pela instância competente da Administração do Quadro Setorial, desde que o servidor não esteja contemplado por bolsa de estudos de qualquer natureza, seja ela de fonte pública ou privada, de pesquisa, ensino ou tutoria, em vigor durante o exercício da atividade de pesquisa. São obrigações do pesquisador servidor do SUS Betim: submeter e aprovar projeto de pesquisa na instância responsável dentro do SUS Betim (Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Educação em Saúde ou Órgão Similar); citar o SUS Betim como campo de atuação e seu cargo institucional no SUS Betim em qualquer publicação resultante da pesquisa em andamento; apresentar relatório final de atividades de pesquisa contendo os resultados alcançados e proposta de ações de saúde resultantes da pesquisa realizada; apresentar os resultados da pesquisa em formato pedagógico-educacional para a rede de saúde do SUS Betim, em consonância com a instância responsável.

II - COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA: a coordenação de residência será exercida por preceptor eleito ou indicado pelos demais coordenadores do programa de residência em questão. Ao coordenador do programa compete: fazer cumprir as deliberações da Comissão de Residência (Médica ou multiprofissional); garantir a implantação do programa; coordenar o processo de auto-avaliação do programa; coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à Comissão de Residência; constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela Comissão de Residência; mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão; promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação; fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS; promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio de uma Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES ou órgão similar vigente; responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e a respectiva Comissão Nacional de Residência (Médica ou multiprofissional); coordenar reuniões dos preceptores e residentes com periodicidade.

III - PRECEPTORIA DE CAMPO EM RESIDÊNCIA: define-se como

preceptor de residência aquele que ocupa mais de 75% de sua carga horária exercendo as funções de acompanhamento presencial de residentes, a ser verificado pelo relatório de atividades do residente. Suas atribuições são: ser a referência prática para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde; orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico da residência em questão; elaborar escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução; facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática; participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS; identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) coordenador(es) quando se fizer necessário; participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão; proceder a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral; participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno das Comissões de Residência.

IV - PRECEPTORIA DE ESTÁGIO EM RESIDÊNCIA: define-se como preceptor de estágio aquele que ocupa menos de 75% de sua carga horária exercendo as funções de supervisão de residentes e pelo menos seis horas de sua carga horária de trabalho. São funções do preceptor de estágios: exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no campo específico de sua prática profissional; orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico da residência em questão; apoiar as atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS; identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) preceptor(es) e coordenador(es) quando se fizer necessário; apoiar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão; proceder a formalização do processo avaliativo do residente no campo específico de sua prática profissional; participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

V - REFERÊNCIA TÉCNICA EM ÁREAS PROGRAMÁTICAS DO SUS: servidores que exercem atividades na função de coordenação em áreas estratégicas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais. Cabe à referência técnica municipal: promover a consolidação das

políticas públicas em acordo com os planos municipal, estadual e nacional de saúde, e em consonância com as políticas públicas das três esferas do poder; coordenar a atenção à saúde na área específica de sua atuação; definir as demandas profissionais para recursos humanos na rede de saúde do SUS Betim de acordo com a área de atuação; desenvolver e propor ações de capacitação e educação permanente juntamente com a instância responsável dentro da Secretaria Municipal de Saúde (Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Educação em Saúde ou Órgão Similar); apontar necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros para execução das ações de saúde; promover a captação de recursos humanos e financeiros; participar do planejamento e programação assistencial; realizar monitoramento e avaliação de sua área de atuação; monitorar o preenchimento dos sistemas de informação atinentes a função; apresentar relatório final de atividades com periodicidade anual/ semestral, e relatórios parciais de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; responder às solicitações de informações pelas Secretarias, pela Ouvidoria do SUS Betim e pelo Ministério Público, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de abril de 2013.

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei Nº 132/13, de autoria do Poder  
Executivo)*